



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL
Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim
Natal/RN 59040-150

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 83701/2020-152-00, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL NAVAL DE NATAL E A EMPRESA
PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

A União, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE NATAL (HNNa), com sede na Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim, na cidade de Natal/RN, CEP 59040-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0064-28, neste ato representado por JOSÉ MÁRIO DE SOUZA E SÁ JÚNIOR, Capitão de Mar e Guerra (Md) - Diretor, que tem competência para assinar o contrato e seus documentos decorrentes em nome do Comando da Marinha de acordo com a Portaria nº 253/2018, do Comandante da Marinha, publicada no DOU de 15 de agosto de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 180/2001, do Comandante da Marinha, e nº 143/2020, do Comandante do 3º Distrito Naval, inscrito no CPF nº 632.758.134-04 portador da Carteira de Identidade nº 556523-5-MB, doravante denominada CONTRATANTE, e a PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 118 - Térreo - Edifício Michalski - Bairro Jardim América - RS, CEP 94920-510 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALWIN WILHELM ELBERN, portador da Carteira de Identidade nº 6073042761, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 111.687.300-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 63064.003224/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 16/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa, com certificado válida emitida pelo CASED/IRD/CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para a prestação do serviço de monitoramento individual para radiação ionizante (dosimetria pessoal), com fornecimento mensal de dosímetro medidores de radiação, a fim de suprir as necessidades do Serviço de Radiologia e Odontologia do Hospital Naval de Natal – HNNA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação (incluir informação sobre garantia, conforme o caso)	Quantidade	UF	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação do serviço de monitoração individual para radiação ionizante (dosimetria pessoal), com fornecimento mensal de dosímetros medidores de radiação.	804	Serviço	R\$ 8,82	R\$ 7.091,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2020 e encerramento em 01/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.091,28 (sete mil e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade:	783701
Fonte:	0270702303
Programa de Trabalho:	174668
Elemento de Despesa:	339039
PI:	B4220100212

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

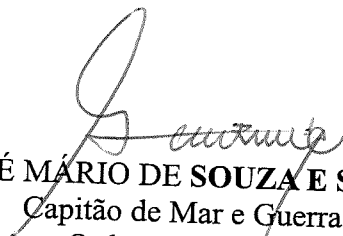
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal – Seção Judiciária de Natal/RN.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, RN em, 11 de novembro de 2020.

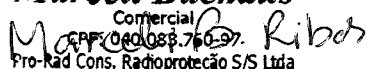

JOSÉ MÁRIO DE SOUZA E SÁ JÚNIOR
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
Responsável pela OM ADERENTE


ALWIN WILHELM ELBERN
Representante legal da CONTRATADA
RG: 6073042761
CPF: 111.687.300-15

TESTEMUNHAS:

Testemunha da Contratante


RG: 
ANTONIO LUCAS DO N. RIBEIRO
CB-RM2-ND
Aux. da Seção de Obtenção
CPF: 105.079 104-51

Marceli Backaus
Comercial

CPF: 040.083.760-97
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda
Testemunha da Contratada
RG: 6122898122
CPF: 040.083.760-97